

A necessária Catolicidade para um mundo globalizado

Reflexões sobre a Colegialidade Episcopal

Marcelo Barros*

Na Igreja Católica, um dos temas mais delicados é o da colegialidade episcopal. Provoca posições emocionais extremas. Em certos círculos eclesiais, tocar na questão da colegialidade é quase sinônimo de aderir a heresias e cismas.

É um tema importante porque, através da colegialidade episcopal a Igreja pode viver melhor o seu serviço profético aos mais pequenos e contribuir para a transformação do mundo. Tratar da colegialidade episcopal é situar-se na doutrina dos ministérios eclesiais e isso supõe toda uma base eclesiológica. O ponto de partida de qualquer reflexão teológica sobre o ministério deve ser a doutrina sobre a Igreja. Não é a Igreja que se compreende a partir do ministério, mas o ministério a partir da Igreja. A visão sobre colegialidade episcopal depende da compreensão que se tenha da natureza da Igreja. Para que nossa Igreja seja cada vez mais fiel à sua vocação de ser serviço de comunhão, convido vocês a lembrar a doutrina do Concílio sobre a colegialidade e as conferências episcopais, a partir das opções que eram as da maioria dos padres conciliares.

1 – A Eclesiologia do Concílio Vaticano II

A maior contribuição teológica do Concílio Vaticano II e a que acarretou maior transformação na vida da Igreja foi sua Eclesiologia. Nos últimos mil anos, a Igreja Católica se colocava sempre como sociedade internacional com sede em Roma. De certo modo, quando se falava “Igreja”, pensava-se o papa e a Cúria romana. Retomando as bases neo-testamentárias da fé e revalorizando a experiência eclesial dos primeiros séculos, o Concílio Vaticano II reintroduziu uma visão eclesiológica com elementos antigos que haviam sido esquecidos e aspectos novos que os atuais estudos bíblicos e a própria experiência de Igreja revelava.

A Constituição *Lumen Gentium* parte do conceito de “Povo de Deus” e define a Igreja como “sacramento ou sinal e instrumento da íntima união com Deus e da unidade de todo o gênero humano em Cristo”(L. G. 9). A Igreja é descrita como comunidade concreta, em comunhão com a Igreja Universal. Cada Igreja particular é a manifestação, aqui e agora da Igreja Universal (CD 10a, LG 13b, AG 26b...) O Concílio retomou dos tempos patrísticos a compreensão de que a Igreja se realiza e existe enquanto “comunidade local aqui e agora” (Cf. LG 23d).

Falar em Igreja local é pleonasma. Toda Igreja é essencialmente local, aqui e agora, em comunhão com as outras Igrejas. Não há unanimidade entre os teólogos, nem entre os textos do magistério sobre o sentido dos termos

* Monge do Mosteiro da Anunciação, Goiás Velho (GO)

“Igreja local” e “Igreja particular”¹. Entre os peritos conciliares, Rahner preferia falar de “Igreja local” referindo-se à diocese; Congar defendia a expressão “Igreja particular”. O Concílio ficou mais com Congar (Cf. L.G 23) e preferiu o termo “Igreja local” para designar a comunidade de fiéis coordenada por um presbítero (Cf. UR 14a, LG 23d, AG 19 d, P.O. 6d).

Depois do Concílio, os textos oficiais da Igreja sempre referem-se à diocese com o termo “Igreja particular”. Documentos ecumênicos e de outras Igrejas falam de “Igreja local”. Alguns autores usam o termo Igreja local para aquilo que na década de 60 se chamava de “Igreja regional”, ou seja, as diversas comunidades e Igrejas particulares de um país ou região do mundo. Uma questão teológica, importante é saber se um conjunto de Igrejas particulares formam uma Igreja local (ou regional), com um estatuto eclesial próprio e com natureza teológica de Igreja. A Igreja de um país com sua conferência episcopal e seus organismos eclesiais tem características próprias e um estatuto teológico e eclesial reconhecido?

A resposta a esta pergunta depende da eclesiologia que se tenha, isto é, da concepção de Igreja que se constrói. Durante o Concílio e nos anos sessenta, embora ainda se procurasse uma síntese adequada e já aparecessem as afirmações dominadas pelo medo, a orientação dos documentos oficiais da Igreja era mais positiva e via nas conferências episcopais um instrumento teológico normal da colegialidade:

Na doutrina da colegialidade episcopal, a partir da *Lumen Gentium* e da *Christus Dominus*, faz-se uma distinção entre a ação colegial estrita e plena (LG 22 e CD 4) e a atividade colegial expressada com os termos “solicitude de todas as Igrejas” e “união colegial” e “espírito colegial” (LG 23 e CD 5-6 e 36-38). Mas, esta última “atividade colegial”, embora não seja plena é também atividade de verdadeira colegialidade e por isso tem um teor teológico e consistente”².

Os mais recentes documentos do magistério romano são pessimistas e ensinam o contrário. A Cúria romana e bispos tradicionalistas tentam diminuir ou quase anular o exercício da colegialidade, contestando o valor teológico das Conferências episcopais. Temem que a colegialidade dos bispos diminua a autoridade do papa e da Cúria romana e, do outro lado, possa ameaçar a autonomia de cada bispo como pastor da Igreja diocesana. Para melhor aprofundar este assunto e dirimir estas suspeitas, é importante retomarmos a Eclesiologia do Concílio e revalorizar as intuições das conferências de Medellín e de Puebla. Assim, poderemos ajudar o conjunto da Igreja a redescobrir o teor teológico e espiritual das conferências episcopais, como sinais e instrumentos da colegialidade e da comunhão.

¹ - Sobre isso, ver especificamente: G. ROUTHIER, “*Église locale*” ou “*Église Particulière*”: querelle sémantique ou option théologique, in *Studia Canonica* 25 (1991), 287- 334. Ver ainda: DONATO VALENTINI, *La Cattolicità della Chiesa Locale*, in ASSOCIAZIONE TEOLOGICA ITALIANA, *L'Ecclesiologia Contemporanea*, Padova, Ed. Messaggero, 1994, pp. 69- 89.

² - RONALDO MUÑOZ, *As Conferências Episcopais em uma Eclesiologia de Comunhão e Participação*, in AMERÍNDIA, *Globalizar a Esperança*, São Paulo, Paulinas, 1998, p. 177.

2 – Comunhão, Colegialidade e Conferências episcopais

Só se compreende o sentido teológico das Conferências Episcopais, a partir da definição de Igreja como “comunhão”. Se a Igreja é pensada como sociedade hierárquica, fundamentada no poder sagrado de seus ministros e especificamente do papa, não pode haver outra conclusão do que as normas oficiais vigentes. É um problema de eclesiologia. Discutir a colegialidade episcopal a partir de eclesiologias opostas é falar alemão com quem só compreende japonês.

Quem sustenta que na Igreja o mais essencial é o seu caráter hierárquico pode falar de “comunhão”, mas este termo tem outro significado. A teologia hierárquica vê a Deus como poder supremo: o Pai envia o Filho e este funda a Igreja através dos apóstolos, diretamente substituídos pelos bispos, governados pelo papa, sucessor de Pedro, chefe dos apóstolos. Com esta visão, parece que o mais importante de tudo é o poder. O que adianta discutir se o poder está nas mãos do papa e da Cúria ou se é repartido com o colégio dos bispos como se fosse um sindicato? Não muda nada. A própria imagem de Deus é a de um ídolo. Vale a pena mudar a eclesiologia anti-conciliar do poder sagrado se for para garantir uma estrutura de comunhão e não apenas para conquistar um pedaço maior do poder.

O Concílio Vaticano II já fez uma revolução em acentuar a natureza da Igreja como comunhão. Não pode aprofundar a doutrina dos ministérios. Quando, em plena aula conciliar, o cardeal Ruffini afirmou: “A tese tradicional de que o colégio dos bispos sucede ao colégio dos apóstolos não é possível ser provada nem exegeticamente nem no plano histórico”³, houve pressões em diversos níveis para que a discussão não continuasse.

2. 1 – Como estão os estudos exegéticos sobre este assunto

Hoje, é quase unânime a convicção de que nas Igrejas primitivas não existia ainda clara distinção entre os diversos ministérios. Havia a função de *apóstolos* e havia os *Doze*, grupo mais íntimo de Jesus. *Apóstolo* era mais genérico do que os *Doze*. Na carta aos romanos, Paulo chama até Júnia, uma mulher, de apóstolo (Rm 16, 7). Os textos do Novo Testamento afirmam que a missão específica dos apóstolos era serem testemunhas da ressurreição de Jesus como aqueles que o acompanharam desde o batismo de João até a ressurreição. Foi este o critério para se escolher Matias (At 1). Ora, esta missão é insubstituível e nenhum texto do Novo Testamento alude a substitutos dos apóstolos. Na Igreja Católica, o argumento para a centralidade do ministério papal consiste em que o papa é sucessor de Pedro e este teria sido bispo de Roma. Mesmo estudiosos que aceitam esta tradição se perguntam: “Pode-se dizer que Pedro foi bispo como hoje a Igreja tem bispos? Se o foi, em Roma, havia já uma Igreja organizada? Mesmo no caso de que se responda positivamente, Pedro foi bispo de Roma ou foi bispo em Roma?”

O único texto evangélico que se refere ao termo *Igreja* e ao ministério de Pedro é Mateus 16. Em Mt 16, 16- 19, Jesus entrega a Pedro as chaves do Reino. É um modo de falar da linguagem apocalíptica e se baseia em Isaías 22. Na linguagem atual dar as chaves é dar o poder. No Brasil, é usual que o

³ - GÉRARD PHILIPS, *La Chiesa e su mistero*, Milano, Jaka Book, 1986, p. 30.

prefeito de um município entregue a “chave” da cidade a uma autoridade que o visita. Na cultura rabínica, este símbolo da chave tem outro significado: a chave para compreender bem a Torá. Entregando a Pedro as chaves do Reino dos céus, Jesus afirma que Pedro é um verdadeiro escriba e sabe interpretar tudo o que nas Escrituras diz respeito ao Reino dos céus.

O que no capítulo 16 Jesus diz de Pedro, afirma, no capítulo 18, a respeito de toda a comunidade: “Quem vos ouve a mim ouve...O que ligardes na terra será ligado no céu...”(Mt 18, 18). Os exegetas pensam que este texto representa uma experiência mais nova e atualizada na comunidade de Mateus. No capítulo 16, Jesus ainda chama Pedro de Simão. Isso mostra que a comunidade evoluiu numa direção de organizar o poder de modo mais colegial e igualitário”(W. E. Bundy⁴). Mesmo exegetas de tradição católica mais tradicional como W. Trilling e R. Pesh reconhecem: “Mt 18, 18 mostra que o poder disciplinar e de contestar a pertença na comunidade pertence unicamente a toda a comunidade no seu conjunto”⁵. “A partir deste texto, na comunidade cristã, o poder de decidir não fica nem com Pedro, nem com o colégio dos apóstolos, mas com toda a comunidade a qual também os apóstolos pertencem”(A. Schlatter⁶).

O padre Comblin conclui: “Do texto de Mateus não se pode deduzir que Pedro teria um sucessor. (...) Quando o Evangelho foi escrito, Pedro tinha morrido provavelmente um quarto de século antes e o Evangelho não fala ainda em qualquer sucessão”⁷.

2. 2 – Sacerdócio batismal e ministérios

Nos cultos pagãos e no culto judaico do tempo de Jesus, só o sacerdote tinha acesso ao altar. Era o intermediário entre Deus e o povo que esperava lá fora. Este tipo de “mediação sacerdotal” foi suprimida pelo Cristo.

O que está em jogo é a própria imagem de Deus: o próprio modo de ser divino. Pelo fato de ser amor, o nosso Deus se doa e abre o seu acesso a todos. Não precisa de ministros para filtrar o acesso do povo. O batismo faz de todos/as os/as cristãos/ãs sacerdotes. Todo ser humano pode ter acesso direto a Deus. O cristão é porta-voz de Deus para o universo e para a humanidade. Textos recentes do Vaticano que legislam se leigos ou mulheres podem subir até o presbitério, ou chegar até o altar, atentam contra a dignidade do sacerdócio batismal e violentam a própria revelação de Deus amor e doação.

O sacerdócio batismal faz com que não cabe mais nenhum outro mediador ou intermediário entre Jesus Cristo e os fiéis. Se houvesse, seria teologicamente um supercristão. Quando a Lumen Gentium começou a sua descrição da Igreja em primeiro lugar falando do “Povo de Deus” e só depois dos ministros, salientou que o termo *Leigo* voltou a ser um título de honra: é o que define todos que pertencem ao povo de Deus. Remi Parent, redentorista, professor de teologia em Montreal, conclui: “Todas as comunidades e cada leigo estão habilitados por Jesus Cristo a ser o primeiro e último responsável

⁴ - W.E. BUNDY, *Jesus and the First three Gospels*, citado por SPINETOLI, *Matteo*, Cittadella edit, Assisi, 1971, p. 505.

⁵ - AW. TRILLING, *Ist die katholische Primatslehre schriftgemass? Exetische Gedanken zu einer wichtiger Frage*, in Petrusamt und Papstum, Stuttgart 1970, p. 57; citado por SPINETOLI, idem p. 505.

⁶ - A.SCHLATTER, *Der Evangelist Matthäus*, citado por O. SPINETOLI, idem, p. 505.

⁷ - JOSÉ COMBLIN, *As linhas básicas do Evangelho segundo Mateus*, in Estudos Bíblicos 26, p. 15.

pela Igreja. Bispos e padres pertencem a este povo como batizados e não como responsáveis maiores”. Hans Küng escreve: “O conteúdo concreto do sacerdócio real de todos os Cristãos é o acesso direto de todos a Deus, dando-lhes o direito de falar a Palavra de Deus ao mundo, administrar os sinais de Deus e interceder pelo mundo”⁸.

Em uma Igreja-comunhão, todo ministério é “*Diaconia*”, serviço. A Igreja se põe no mesmo caminho do Cristo Servidor. É no seio da diaconia eclesial ao mundo que podemos compreender o conteúdo teológico do ministério episcopal e da eclesialidade. Resumindo: Entre os bispos, a colegialidade é aquilo que, no âmbito de toda a Igreja é a comunhão.

3 – Ministério episcopal e colegialidade

Revelando a Igreja local como realização concreta da Igreja em seu mistério, o Concílio revalorizou o ministério dos bispos. Antes, a Igreja acentuava o ministério papal. Os bispos e padres eram como representantes do papa nos diversos lugares. Na *Misticis Corporis* (1943), Pio XII ensinava que o poder de jurisdição episcopal, poder do bispo ensinar e governar, deriva diretamente do papa. O Vaticano II negou isso. Afirma que este poder vem diretamente de Deus mediante o sacramento da ordem (LG 25). Pela ordenação (o Concílio mudou o termo que antes era “sagração”) a pessoa se torna bispo da Igreja Universal e não só de uma diocese. A *Lumen Gentium* trata do episcopado, em primeiro lugar, como ministério coletivo e só depois da tarefa particular de cada bispo. Assim, os bispos auxiliares ou bispos sem diocese são verdadeiros pastores e pertencem ao colégio episcopal. O colégio episcopal tem, então, uma base sacramental e espiritual e não apenas jurídica ou prática. Para sinalizar sacramentalmente isso, cada bispo é ordenado mediante a imposição das mãos de três bispos que, naquele momento, representam todo o colégio episcopal. Em outros termos, o grupo precederia ao indivíduo a ele agregado”⁹. Esta tese da prioridade do episcopado coletivo e universal sobre o da Igreja particular era sustentada pelos teólogos Rahner, de Lubac e Schillebeeckx. Congar e Legrand dizem que de tal forma há uma reciprocidade entre a função colegial e o ministério particular, entre Igreja Universal e Local que uma se encontra na outra. Não existe uma sem a outra.

A forma plena do exercício da colegialidade é o Concílio ecumênico. A forma extraordinária seria nas consultas que o papa faz aos bispos. A forma ordinária e permanente no qual os bispos exercem a colegialidade se dá através das conferências episcopais.

O Concílio tratou das conferências episcopais mais concretamente no decreto *Christus Dominus* (n. 37- 38). A Conferência episcopal é um instrumento da “*communio ecclesiarum*”.

Desde os tempos do Concílio, Roma teve dificuldade e medo de assumir a doutrina da colegialidade. Paulo VI incluiu na *Lumen Gentium* uma nota explicativa que reduz a colegialidade. A comissão teológica do Concílio rejeitou a primeira redação da nota por ser absolutista. Dizia que a colegialidade existe só extraordinariamente e quase unicamente para realçar o poder do papa que

⁸ - HANS KÜNG, *Ser Cristão*, Rio de Janeiro, Ed. Imago, 1976, p. 423- 424.

⁹ - idem, p. 30.

tem como título o de chefe do colégio dos bispos. Como seria chefe se este colégio na realidade não funcionasse?

Esta *nota* em quatro pontos para interpretar LG 22 restringe a interpretação do texto conciliar. Ela trata da posição do papa com relação ao colégio episcopal. Diz que sua autoridade nunca pode ser discutida e ele age colegialmente quando e como quiser. O colégio dos bispos não é continuamente ativo e não pode agir sem o consentimento do papa. O papa é independente de todos, em termos não só absolutos, mas absolutistas. O colégio dos bispos só possui autoridade porque, negando-se esta, se diminui o próprio poder do papa, cabeça do colégio. O bispo e a Igreja local não têm nenhuma autonomia. Os padres conciliares só tiveram conhecimento da nota na última votação do texto do capítulo 3 e ficou claro que não a tinham pedido nem a maioria estava de acordo com esta explicação restritiva da colegialidade. A nota foi introduzida "por autoridade superior" e não foi assinada pelo presidente da comissão, mas pelo secretário-geral do concílio. Em maio do mesmo ano, 1964, Paulo VI fez chegar à Comissão doutrinal do Concílio uma emenda, segundo a qual o papa devia prestar contas só a Deus (*uni Dominus devinctus*). Esta proposta foi rejeitada pela comissão. Para tal rejeição, a reflexão de um teólogo foi fundamental: o atual cardeal J. Ratzinger¹⁰. Vinte anos depois, afirmou o cardeal Ratzinger: "As Conferências episcopais não têm uma base teológica. Não fazem parte da estrutura imprescindível da Igreja tal como Cristo a quis; têm apenas uma função prática, concreta. (...) Nenhuma Conferência episcopal tem, enquanto tal, uma missão de ensino; seus documentos não têm um valor específico, e sim o valor do consenso que lhes é atribuído por cada bispo"¹¹.

É esta nova posição de Ratzinger que aparece tal qual no novo Código (1983)¹² e mais tarde no Motu Próprio (1998) que estudaremos a seguir. Gonzáles Ruiz, teólogo espanhol, escreveu uma tese comparando e mostrando que são contrárias as posições de Ratzinger no tempo em que era teólogo conciliar e depois que se tornou cardeal da Cúria.

A partir de um "Instrumento Lavoris" quase secreto e muito restritivo, enviado pelo Vaticano, também a Comissão Teológica Internacional definiu-se mais ou menos na linha do cardeal Ratzinger quando declarou: "A colegialidade episcopal que sucede a colegialidade dos apóstolos é universal e entende-se, em relação com o conjunto da Igreja, como totalidade do corpo episcopal em união com o papa; condições que se verificam para o concílio ecumênico e que podem verificar-se para o Sínodo dos bispos. A colegialidade episcopal pertence à estrutura da Igreja recebida de Cristo ('*jure divino*'). Pelo contrário, instituições como as Conferências episcopais (e seus agrupamentos continentais) derivam da organização ou da forma concreta da Igreja ('*jure ecclesiastico*'); o uso, com relação a elas, dos termos 'colégio', 'colegial' é, portanto, apenas em um sentido analógico, teologicamente impróprio"¹³.

¹⁰ - Cf. J. RATZINGER, "Kommentar zu den "Bekanntmachungen" en *Lexikon für Theologie und Kirche – Das Zweite Vatikanische Konzil*, Freiburg 1966, tomo I, p. 355- 356. Ver também: J. RATZINGER, "A colegialidade dos bispos. Desenvolvimento teológico", in G. BARAÚNA (ed), *A Igreja do Concílio Vaticano II*, Petrópolis, Vozes, 1965, p. 763- 788.

¹¹ - RATZINGER, J. e MESSORI, V., *Informe sobre la fé*, Madrid, 1985, pp 68.

¹² - CIC, cânones 447, 455, 4 e 753.

¹³ - Cf. RONALDO MUÑOZ, *As Conferências episcopais em uma eclesiologia de comunhão e participação*, in AMERÍNDIA, (Vários autores), *Globalizar a Esperança*, São Paulo, Ed. Paulinas, 1998, p. 174.

Semelhante afirmação ensina exatamente o contrário do que escreviam os bispos no Concílio Vaticano II: “A divina Providência dispôs que várias Igrejas, fundadas em diversas regiões pelos Apóstolos e seus sucessores, se reunissem com o decorrer dos tempos em grupos organicamente estruturados, que, salvaguardando a unidade da fé e a única constituição divina da Igreja universal, gozam de disciplina, de liturgia e de tradição teológica próprias. (...) De modo semelhante, as Conferências episcopais podem hoje desenvolver uma ação variada e fecunda, para que o espírito colegial encontre aplicações concretas” (Dec. Christus Dominus n. 6).

Em 1966, pelo *Motu Próprio Ecclesiae Sanctae*, Paulo VI impôs as conferências episcopais onde elas ainda não existiam, podendo ser também internacionais e continentais (Cf. n. 51. Cf AAS 58/1966, pp. 773- 774). O mesmo argumento teológico é retomado em 1973 no Diretório pastoral dos bispos “*Ecclesiae Imago*, emitido pela Congregação dos Bispos em Roma. (Cf. n. 210). Este documento apresenta a conferência como um instrumento eventual ou possível e não comum do exercício da colegialidade.

4 – Roma e Conferências episcopais

O Anuário Pontifício dá ao papa os seguintes títulos: “Bispo de Roma, Vigário de Jesus Cristo, Sucessor do Príncipe dos Apóstolos, Soberano Pontífice da Igreja Universal, Patriarca do Ocidente, Primaz da Itália, Metropolitana da Província Romana...”

Que relação existe entre estes títulos? Quando o padre Congar foi nomeado cardeal, publicaram um livro reunindo artigos seus sobre o papado e a colegialidade. Neste livro, Congar escreve: “Le titre de “vicaire du Christ est ambigu. Nous l’estimons discutable aussi par d’autres raisons...”¹⁴. “L’évêque de Rome n’est pas l’évêque universel. (...) O sucessor de Pedro não é o bispo universal nem um super-bispo. Ele é mais que o primeiro dos bispos no sentido do *Primus inter paries*. Tem a função e o carisma de guardião da paz, promotor e harmonizador da comunhão na fé apostólica” (p. 24). “O fato de que os cardeais tenham um título de bispo suburbicário, de vigário ou diácono da Igreja que está em Roma preserva esta verdade que o papa é bispo de Roma e não um super-bispo. Dar aos patriarcas orientais um título cardinalício seria um erro eclesiológico¹⁵.”

Congar mostra que o Vaticano I recusou-se a declarar de direito divino que o Pontífice Romano é o sucessor de Pedro. Isso suporia uma ordem de Jesus sobre a qual nada existe de escrito. Jesus falou do culto em espírito e verdade, não ligado a um lugar (Jo 4, 21). O que importa não é Roma. Quando os papas moraram fora de Roma, por exemplo, em Avignon, permaneceram bispos de Roma. A Igreja romana absorveu o “católico”. Congar conclui: “La plénitude du titre de “catholique” est si forte que nous n’aimons pas trop qu’on nous appelle “catholiques romains”: il semble que le second adjectif mette une limite au premier” (p. 51).

¹⁴ - Cardeal YVES CONGAR, *Église et Papauté*, Paris, Ed. du Cerf, 1994, p. 21- 22.

¹⁵ - No dia 22/ 02/ 1965 Paulo VI atribuiu o cardinalato a três patriarcas orientais, mas não lhes deu títulos romanos. Foi a condição pedida por Máximos IV para justificar sua aceitação do cardinalato (Doc Cath 62, n. 1452, 18/ 07/ 1965. Mas as reações críticas foram numerosas. Ver *Irenikon* 38, 1965, p. 246- 252 e sobretudo Mons. Elias Zoghby *Patriarcat et cardinalat*, DC *ibid*, col. 1287- 1292. cit por Congar, p. 27.

Ele e diversos teólogos sustentam que confundiu-se o papel do papa como bispo de Roma e guardião da unidade de todas as Igrejas (por ser bispo de Roma) com a função de "patriarca da Igreja latina".

Quando o papa nomeia bispos ou interfere em uma Igreja local, o faz como bispo de Roma que tem o primado da unidade, ou o faz como patriarca da Igreja latina? Se a gente responde "como bispo de Roma", esta não é sua função. Se é como patriarca, como explicar que este patriarcado latino englobe o Brasil, a África, os Estados Unidos, a Ásia, a Austrália, as ilhas do Pacífico e até o Japão?

Já na Idade Média, Nicolau de Cusa redigiu para o Concílio de Bâle (1432) sua *Concordia Catholica* na qual ele fala do papa como Patriarca. Diz que o fato do papa ou seu legado presidir um concílio não faz deste concílio ipso facto um concílio universal. Pode ser um concílio patriarcal e lamenta: "Infelizmente a Igreja total foi reduzida a este único patriarcado"¹⁶.

Apesar de ser um pouco longo, faço questão de citar um texto do cardeal Ratzinger, escrito na época em que era teólogo: "Em larga medida, os patriarcas cumprem funções administrativas em suas regiões respectivas. Sobre este plano, Roma não tem direitos diferentes dos outros patriarcados. O seu primado sobre o conjunto da Igreja não inclui de nenhuma forma que ela assuma um papel de *administração central*. (...) Roma não conseguiu desligar o cargo apostólico da idéia patriarcal essencialmente administrativa. Por isso, ela apresentava ao Oriente uma reivindicação que, sob esta forma, não podia nem devia ser por ele admitida. (...) A imagem de um estado centralizado que a Igreja Católica ofereceu até o Concílio não decorre simplesmente do cargo de Pedro, mas bem do amálgama que se fez com a tarefa patriarcal que foi entregue ao bispo de Roma por toda a cristandade latina e que, ao longo da história, só fez crescer" (...) Na época carolíngia, o estrito seguimento de formas e usos da Igreja local de Roma tornou-se instrumento de unidade do Império. Do ponto de vista eclesial, isso significa que, mesmo lentamente, todo o Ocidente adotou a Liturgia Romana, todas as Igrejas locais particulares foram incorporadas à Igreja local de Roma, de modo que não se percebe mais uma pluralidade de *ecclesiae*, porque a comunidade urbana de Roma integra no pequeno espaço de sua urbs todo o orbis latino. Todo o Ocidente não é mais do que uma única Igreja local e perde de mais a mais sua antiga estrutura de unidade na pluralidade que finalmente se tornou incompreensível"¹⁷.

Em uma Eclesiologia de Comunhão, nunca o papa deveria exercer seu ministério fora ou acima das conferências episcopais. Nenhum ministério é isolado da comunhão. Desde que organizaram-se as conferências episcopais, de um modo ou de outro, os bispos expresaram isso e o Vaticano reagiu. Em 1965, o cardeal Pellegrino, arcebispo de Turim, apresentou a sua proposta de o colégio cardinalício ser constituído dos presidentes das conferências episcopais enquanto exercessem essa função. Além disso, o papa poderia nomear outros cardeais. Em 28/06/67, o papa Paulo VI respondeu que não via necessidade de mudar o regulamento herdado de seus predecessores.

¹⁶ - De *Concordia Catholica*, lib. I, c. 17, citado por Congar, p. 27.

¹⁷ - JOSEPH RATZINGER, *Primat und Episkopat*, conferência de 19/ 06/ 1964, *Das neue Volk Gottes Entwürfe zur Ekklesiologie*, Düsseldorf, 1969, p. 121 – 146; traduzido parcialmente em *Le Nouveau Peuple de Dieu*, Paris, 1971 (p. 42- 72) citado por Congar, p. 19.

Em 15/ 05/ 69, Informations Catholiques Internationales publicou uma entrevista do cardeal José Suenens na qual ele dizia: "As tensões entre o "centro" Roma e a "periferia", o resto da Igreja no mundo, provém da tensão entre duas visões a respeito da Igreja: uma que parte do centro para a periferia subordinada e outra que vem das Igrejas locais, autônomas, unidas a Roma, centro de unidade de todas as Igrejas. A primeira visão eclesiológica tende a uma unidade centralizadora, jurídica, burocrática e estática. A segunda, para o desabrochar de uma diversidade mais rica do que as diferenças, atualmente apenas toleradas (...) A primeira cria o isolamento do papa e da sua cúria; a segunda, uma ação comunitária entre o bispo de Roma e o colégio episcopal, do qual o papa é a cabeça. Muitas vezes, por causa da pouca flexibilidade da cúria no manejo das leis, os bispos e mesmo conferências episcopais são impedidos de pôr em execução decisões que foram tomadas após deliberação em comum com o respectivo clero e povo. Cardeais são criados segundo critérios que ninguém conhece e com exclusão de qualquer diálogo. A Igreja deveria reencontrar neste colégio uma imagem mais fiel da sua diversidade, inclusive no que se refere à idade de seus membros. Quanto à função dos núncios pascais, para que inspetores pontifícios junto aos bispos? O Sínodo dos Bispos deveria efetuar uma comunicação imediata e relações fraternas entre o papa e os bispos. Possuindo o carisma inalienável e único da unidade e da comunhão, o papado desenvolveria cada vez melhor a sua missão universal, se se libertasse de um centralismo por demais exagerado.

Os cardeais Alfrink e Pellegrino apoiaram Suenens. Contra Suennens, os cardeais Daniélou, Felici, Garrone, Tisserant e Villot, assim como o Mons Vallainc, diretor de imprensa do Vaticano e o L'Osservatore Romano de 29/06/ 69 tomaram posição de modo forte e violento. O papa censurou o fato dos paulinos terem publicado a entrevista na Famiglia Cristiana. Então, a revista publicou uma contra-entrevista com Danielou¹⁸.

5 – A colegialidade e os Sínodos

Os Sínodos foram pensados para serem exercícios regulares da colegialidade. O princípio da colegialidade está ligado ao da sinodalidade. As primeiras vezes em que foi proposto o instituto do Sínodo dos bispos, a intenção era esta. Seria um órgão deliberativo dos bispos na coordenação da Igreja universal junto com o papa. A Cúria romana conseguiu que o regulamento do Sínodo praticamente impedisse este exercício real da colegialidade. Tanto em 1969 como em 1985, os padres sinodais pediram que se reconheça no Sínodo competência deliberativa e isso não foi ouvido.

A questão específica da colegialidade foi tratada em dois Sínodos extraordinários de 1969 e de 1985. Ambos queriam rever a recepção do Concílio. No de 1969, a unanimidade dos padres pedia uma maior cooperação entre a Santa Sé e as conferências episcopais, uma maior reciprocidade entre o primado e a colegialidade. Pediam que o papel das conferências episcopais fosse aumentado. No Sínodo de 1985, o relatório inicial do cardeal Dannels dizia: "Permanecem questões teológicas a resolver, por exemplo, a relação entre Igreja Universal e Igrejas particulares; promoção da colegialidade (...)

¹⁸ - o mesmo da nota 2, p. 10.

Os responsáveis mencionam seu desejo de ver uma sensível melhora nas relações entre as Igrejas particulares e a Cúria romana. Enfim, os relatórios insistem numa informação, mais ampla consulta mútua e numa comunicação intensificadas¹⁹. O sínodo pediu um aprofundamento sobre o status teológico e a autoridade doutrinal das Conferências episcopais e recomendou um estudo sobre se o princípio da subsidiariedade pode ser aplicado à vida da Igreja²⁰.

No seu livro "Per una riforma del Papato", o Cardeal John Quinn conta que no recente Sínodo sobre a Ásia, um alto oficial da Cúria romana informou aos bispos encarregados de preparar o documento contendo as propostas finais dos bispos ao papa que eles não deveriam utilizar o termo "subsidiariedade", termo que saiu freqüentemente nas discussões e os bispos pediam para ser discutido. Isso quer dizer que a Cúria se coloca como um *tertium quid* entre o papa e os bispos²¹.

O documento final do Sínodo de 1985 afirma: "A eclesiologia da comunhão oferece o fundamento sacramental da colegialidade. A teologia da colegialidade estende-se mais além da mera consideração jurídica. O espírito colegial é mais amplo do que a colegialidade entendida de modo meramente jurídico. O espírito colegial é a alma da colaboração entre os bispos, seja em âmbito regional, nacional ou internacional. (...) Por meio das Conferências episcopais, o espírito colegial é levado à aplicação concreta. Elas pertencem às diversas realizações parciais da colegialidade que são verdadeiramente símbolo e instrumento do espírito colegial" (Relação final, II. c. 4)

Parece claro que os bispos afirmam o teor teológico das Conferências episcopais. Entretanto, as pressões oficiais foram tantas que, no mesmo texto, afirmam, de acordo com a Comissão Teológica Internacional que "realizações parciais" da colegialidade como as Conferências episcopais e os Sínodos de bispos "não podem subtrair-se diretamente do princípio teológico da colegialidade, e sim são regidas pelo direito eclesiástico".

Ronaldo Muñoz escreve: "Compartilhando o parecer de especialistas de peso, consideramos que essa afirmação não é correta. A Conferência Teológica Internacional de Salamanca (janeiro de 1988), com a participação de um amplo leque de eclesiólogos, historiadores e canonistas, das faculdades católicas da Europa e da América pronunciou-se em sentido contrário. As atas dessa conferência estão reunidas em: LEGRAND H., MANZANARES J., GARCÍA E GARCÍA A, (Eds.) Natureza e futuro das Conferências episcopais. Salamanca, 1988"²².

6 – A posição romana: A carta "Apóstolos suos"

Em 1998, a Cúria Romana publica a carta *Apostolos suos*, em forma de Motu Próprio do papa sobre a natureza teológica e jurídica das Conferências episcopais²³. Como vocês podem não ter lido este texto do Vaticano, eis um resumo:

¹⁹ - Cf. Vingt ans après Vatican II, Centurion, Paris, 1986, pp 52- 53.

²⁰ - texto do Relatório Final em SEDOC n. 18 março de 1986, col. 841/ 842.

²¹ - JOHN R. QUINN, *Per una riforma del Papato*, Ed. Queriniana, Brescia, 2000, p. 133.

²² - R. MUÑOZ, *idem*, p. 178.

²³ - Texto original latino no *L'Observatore Romano* de 24/ 07/ 1998. Texto francês em *La Documentation Catholique* n. 2188 de 06 et 20 septembre 1998, pp. 751- 758.

6.1 – Resumo da Carta *Apostolos suos*

O texto contém uma introdução que se coloca como fundamentação neo-testamentária do ministério episcopal e papal:

O Senhor Jesus constituiu os apóstolos sob a forma de um colégio, isto é, de um grupo estável, à cabeça do qual, pôs Pedro, escolhido entre eles” (C. D. 38 e L.G. 19). O Evangelho chama sempre “um dos doze”(Mt 26, 14; Mc 14, 10. 20. 43; Lc 22, 3. 47; Jn 6, 72; 20, 24). Paulo procura se encontrar com os apóstolos em Jerusalém para garantir não correr em vão (Gl 2, 1- 2; 7- 9). No dia de Pentecostes, Pedro “de pé com os onze” (At 2, 14) fala à multidão. Os apóstolos escolheram sucessores e os bispos ficaram no lugar dos apóstolos como pastores da Igreja (LG 20).

O can. 281 do Código de Direito Canônico prevê concílios plenários com um delegado do papa que deve convocá-lo e presidi-lo; concílios provinciais ao menos de 20 em 20 anos e assembleias ou conferências dos bispos de uma província de cinco em cinco (Can 283).

n 4: As conferências episcopais dos diferentes países nasceram a partir do século XIX, para tratar das questões eclesiais das suas regiões. Diferente dos concílios, as conferências episcopais têm caráter estável e permanente. Uma Instrução da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares de 24/ 08/ 1889 nomeia expressamente “conferências episcopais”.

A partir desta introdução, o documento explica: “têm surgido questões teológicas e pastorais, especialmente nas relações entre as conferências episcopais e cada bispo diocesano” (n. 6). Não esclarece que tipo de questões, mas é claro que se trata de questões de jurisdição e poder. Daí ter sido necessário este documento para legislar e resolver as dificuldades.

II – A união colegial dos bispos

n.8: Do mesmo modo que a Igreja é uma e universal, o episcopado é uno e não dividido (citação da Const. Pastor Aeternus, Vaticano I, Prol. DS 3051).

n.9: A unidade do episcopado é um dos elementos constitutivos da unidade da Igreja (cita Carta *Communio in notio* – Congr. pa. Doutrina da Fé 28/ 05/ 92. n. 12). O Pontífice Romano, em virtude do seu cargo de Vigário de Cristo e de pastor de toda a Igreja, tem sobre a Igreja um poder pleno, supremo e universal que pode sempre exercer livremente” (LG 22)

O corpo dos bispos só pode exercer o poder supremo se agir colegialmente, seja em um Concílio Ecumênico, seja quando o papa os chama a um ato colegial, se agem respeitando a preeminência do Pontífice Romano. Mas, não agem como seus vigários ou delegados (L.G. 22).

10 – Da parte das diferentes Igrejas particulares e de seus agrupamentos, não há ação colegial similar, da parte dos bispos concernidos. Cada bispo apascenta sua diocese de forma própria e não colegial, mesmo se animado por um espírito de comunhão. Mesmo sobre sua Igreja particular, não tem todo o poder. Este pertence ao Pontífice Romano e ao colégio episcopal. Também no nível do grupo de bispos por países e regiões, os bispos não exercem juntos seu cargo pastoral por atos colegiais similares dos do colégio episcopal. Cada bispo só se dirige à assembleia universal dos fiéis por um ato de todo o colégio episcopal.

12 – Os bispos de um território não podem fazer nada como exercício da colegialidade. “Não se pode conceber a Igreja Universal como a soma das Igrejas particulares ou como uma federação de Igrejas particulares” (João Paulo II, Discurso aos bispos dos EUA, 16/ 09/ 1987, n. 3; Cf. DC t. 84, (1987) p. 964). Ela não é resultado de sua comunhão, mas em seu mistério essencial, é uma realidade ontologicamente e cronologicamente prévia a toda Igreja particular singular (Carta *Communio in notio* – n. 9). Do mesmo modo, o Colégio Episcopal não deve ser compreendido como a soma dos bispos a qual são confiadas as Igrejas particulares, nem o resultado da sua comunhão, mas como elemento essencial da Igreja Universal, é uma realidade anterior ao cargo de chefe de uma Igreja particular.

III – As Conferências Episcopais

n. 16 - “Compete à autoridade suprema da Igreja, depois de ter ouvido os bispos interessados, erigir, suprimir ou modificar as Conferências dos bispos” (CIC 449).

19 – O poder do bispo diocesano é restrito. O das conferências episcopais depende do papa.

20 - A conferência episcopal só pode agir em nome de todos os bispos se cada bispo lhe der seu consentimento” (CIC 455, n. 4).

22 – Conscientes dos limites de suas declarações, mesmo sendo oficial e autêntico e em comunhão com a Santa Sé, as declarações de uma conferência episcopal não têm caráter de magistério. Os bispos de uma conferência episcopal só podem aprovar alguma declaração doutrinal ou pastoral se for unânime e se, além disso, conseguir a “*recognitio*” da Santa Sé.

23 - Só em assembléia geral, uma conferência episcopal pode emitir um documento aprovado. Nenhuma comissão ou órgão da conferência pode publicar um ato de magistério.

IV – Normas complementares

Art 1 – Para que as declarações da Conferência dos bispos, conforme o n 22 deste documento, constituam um magistério autêntico e para que possam ser publicadas em nome da conferência, é necessário que sejam aprovadas unanimemente, ou (aqui se abre uma alternativa não expressa antes) se, aprovadas em reunião plenária, ao menos por dois terços dos membros com voz deliberativa, obtenham o reconhecimento da Sé Apostólica.

6.2 – Algumas breves observações sobre o documento

Os documentos do Concílio tiveram um processo de redação comunitária. A própria maneira como foram redigidos é coerente com o que ensinam. Todos tiveram várias redações e até a aprovação final, cada documento recebeu contribuições de toda a Igreja, desde teólogos/as e bispos até observadores de outras Igrejas e finalmente a Cúria Romana e o papa. Os documentos mais recentes do Vaticano também são coerentes com o que seus autores pensam. São redigidos no método contrário. Os bispos não são consultados e ficam conhecendo o documento pela imprensa. Este “*motu proprio*” que seria mais do Ratzinger do que do papa revela este estilo e espírito. A introdução lembra o método de uso da Bíblia que a Igreja fazia antes do Concílio Vaticano II:

pincelar alguns textos aqui e ali, sem se preocupar nem com o contexto histórico nem com a exegese para provar alguma tese já anteriormente afirmada. Os textos bíblicos nada mais têm a dizer a não ser servir para reafirmar uma doutrina. Lendo o documento, tem-se a impressão de que os seus autores imaginam bispos e dioceses, cúria romana e papa no tempo dos Atos dos Apóstolos. A partir destes textos, o documento afirma que Jesus fundou a Igreja a partir dos apóstolos que formavam um colégio de bispos sob a presidência do papa Pedro. As conferências episcopais são instrumentos desta colegialidade. Afirmando que estas surgiram no século passado, o texto não reconhece diferença entre as "conferências" episcopais do século passado e as que surgiram na linha do Vaticano II. Nos documentos e na eclesiologia do Concílio Vaticano II a colegialidade dos bispos não é apenas dos bispos mas de toda a Igreja e é própria da Igreja como comunidade²⁴. Esta seria a fundamental diferença que este texto do Vaticano não conta. Se levamos isso a sério, implicada na colegialidade de uma conferência está a sacramentalidade da Igreja local ou regional com sua especificidade. Neste sentido, é estranho que o documento do Vaticano valorize o ministério do bispo particular e da Igreja universal, mas não o de um grupo de bispos unidos em uma conferência.

Sendo sinceros e tirando as conclusões práticas de um documento como este, os bispos poderiam concluir: as conferências episcopais são em si mesmo acidentais e neste sentido quase inúteis. Para que se gastar tempo e dinheiro em reuniões, comissões, trabalhos em comum e tudo o mais se não tem qualquer sentido teológico nem essencial? Se quem exerce o ministério é o papa e como vigário dele o bispo em cada diocese, fechemos as conferências episcopais. A impressão que o texto do Ratzinger passa é que como, no mundo inteiro, bispo tem mania de reunir-se e se sente importante fazendo conferência episcopal, a Sé Romana concede e aceita dar a *recognitio* necessária para cada detalhe e a cada momento.

Com tal lei e tal mentalidade, será que, hoje, os bispos do Nordeste ou do Centro-oeste teriam a liberdade profética e a possibilidade de dar ao povo a palavra que deram na década de 70 em documentos importantes como "Eu ouvi os clamores do meu povo" e outros que saíram de parte do episcopado, sem pedir unanimidade de todos, nem esperar uma assembléia geral? Imaginem os profetas da Bíblia esperando unanimidades e assembléias gerais para falar a Palavra de Deus.

A unanimidade pedida neste texto atual muda e neste sentido desrespeita a norma do Concílio (Decreto *Christus Dominus* 38, 4) que prescrevia ser necessários 2/3 dos votos para que a Conferência tivesse essa autoridade doutrinal e espiritual.

A Conferência perde espaço para quem? Para a Cúria romana. Cada vez mais esta se coloca como se fosse a própria voz do papa e tivesse a mesma autoridade moral e pastoral que ele. É o complexo de congregações cardinalícias, de repartições, órgãos jurídicos, de secretariados e representações pontifícias, fora do Vaticano, de que se serve o papa para o governo da Igreja Universal.

O documento tem uma eclesiologia que define que a Igreja Universal não é o conjunto das Igrejas locais. É o que então? A Igreja de Roma? Ou nem

²⁴ - Cf. HERWI RIKHOF, *O Vaticano II e a Colegialidade Episcopal*, in *Concilium*/ 230 – 1990/ 4, p. 13- 14.

esta? Simplesmente a Cúria Romana? O que significa dizer que a Igreja Universal existe antes da Igreja local? Nega a Eclesiologia do Concílio e afirma que a Igreja universal é mais importante do que a local.

Depois deste documento romano, em 1999, um importante documento da Federação dos Bispos Asiáticos afirma: "A compreensão que a Igreja tem de si mesma é a de ser verdadeiramente uma igreja local, incarnada em um povo, autóctona e inculturada. É o corpo do Cristo feito real e encarnado em um povo particular, no tempo e no espaço"²⁵.

Teologicamente está claro que a Cúria romana não é órgão do bispo de Roma, tanto que, efetivamente, não pertencem à cúria, nem o vicariato de Roma, órgão do papa em sua qualidade de bispo de Roma, nem a corte pontifícia que está a seu serviço como chefe de estado do Vaticano. Numa Eclesiologia atual quem não tem instituto teológico claro e correto: uma conferência episcopal, ou a Cúria romana que nem é da Igreja patriarcal de Roma, nem um órgão do conjunto dos bispos, uma espécie de central das conferências episcopais do mundo todo.

Antes do Concílio, diante de João XXIII, o cardeal Ottaviani falou da cúria como "este órgão tão glorioso e tão antigo, que parece ter sido contemporâneo dos apóstolos nos seus primórdios". Durante o Concílio, Paulo VI não aceitou que os bispos tratassem da reforma da Cúria como o argumento de que é um órgão de assessoria do papa e só a ele compete mexer na Cúria. A reorganização da cúria acentuou ainda mais o caráter da cúria como órgão papal e não como órgão da Igreja. Se é assim, trata-se de uma assessoria e não de exercício da colegialidade no próprio centro do poder católico.

No Código de 1917, Bento XV determinou que a os órgãos da cúria não tinham competência legislativa, mas somente podiam fornecer instruções para a execução da legislação universal, exclusivamente pontifícia²⁶. Com os mais recentes documentos, voltamos à realidade eclesial de antes de 1917?

7 – Pistas de conclusão

O que podemos concluir disso tudo? Estamos diante de uma diferença radical de Eclesiologias. É importante dialogar e não romper a unidade, mas saber manter a liberdade do espírito e ser fiel mais ao povo do qual se é bispo do que a uma estrutura inadequada e pesada que não corresponde ao que o Espírito diz hoje às Igrejas.

No início deste estudo sublinhei que a colegialidade é entre os bispos a forma de viverem a comunhão que é de toda a Igreja e deve ser exercida a partir das bases. A Conferência de Medellin diz claramente: "A Conferência episcopal constituirá em cada país ou região a expressão concreta do espírito de colegialidade que deve animar cada bispo" (Doc. sobre Pastoral de Conjunto n. 21, 2). No mesmo documento, os bispos exortam "as Conferências episcopais a estarem em contato não apenas com o Pontífice Romano e os organismos da Sé romana, mas também com as Igrejas de outros continentes, tanto para a mútua edificação das Igrejas, como para a promoção da justiça e da paz no mundo" (n. 27, 8).

²⁵ - FEDERAÇÃO DOS BISPOS DA ÁSIA, *O que o Espírito diz às Igrejas*, in SEDOC abril 2000, n1, p. 06

²⁶ - PETER HUIZING e KNUT WALF, *Estruturas Centrais da Igreja em Concilium/ 147 – 1979/7*, p. 3- 5.

Este é o espírito das Conferências gerais do episcopado latino-americano que atualizaram e aplicaram em nosso continente o espírito do Concílio. Agora, é preciso que o episcopado latino-americano retome o espírito profético de Medellín e Puebla, ajude o conjunto da Igreja a perceber que não pode entrar no terceiro milênio simplesmente continuando a cultura monárquica e patriarcal do segundo milênio. Se os bispos pedem ao povo de Deus que viva em comunidade e tenha espírito colegial como podem negar-se a viverem o mesmo espírito e ainda ensinar que tal negação da colegialidade vem de Deus?

É preciso ter postura clara e reafirmar que o Concílio Vaticano II e a Conferência de Medellín merecem hoje que não o anulemos ou os troquemos por documentos juristas fechados e sem alcance pastoral. Se fizermos isso, prestaremos conta a Deus.

O tema da Colegialidade Episcopal, como o verdadeiro exercício da Comunhão na Igreja é um "canteiro aberto que se deve ainda trabalhar e aprofundar"²⁷.

Como a Cúria romana tem eclesiologia diferente e é dirigida por teólogos competentes que como prestaram seu serviço à causa da colegialidade, hoje prestam com eficiência à causa contrária, não podemos ter ilusões de conseguir mudanças ou transformações dentro do sistema como ele é, sem um acontecimento extraordinário, como um novo Concílio ou uma articulação verdadeiramente inédita entre os bispos do mundo inteiro; o que é pouco provável em futuro próximo.

O Concílio Vaticano II partiu de dois princípios fundamentais: volta às fontes e *aggiornamento* ao mundo de hoje. Usando estes dois princípios para o assunto da colegialidade episcopal, temos de voltar ao modelo das Igrejas antigas e ver o que podemos atualizar para a nossa realidade. No mundo antigo, as Igrejas dependiam de cinco Igrejas patriarcais, a "pentarquia": Jerusalém, Antioquia, Alexandria, Roma e Constantinopla. Para não tomar posição contra as Igrejas do Oriente que se consideram como Sedes Apostólicas (Antioquia, Jerusalém e Alexandria), o Concílio Vaticano II negou-se a chamar Roma de Sede Apostólica²⁸. Reconhecia, assim, que Jerusalém, Antioquia e Alexandria têm também este título de igrejas fundadas por apóstolos.

É possível a Igreja Católica deixar de ser ocidental e mesmo europeia, estrangeira na Ásia, África e América Latina, se ela não assumir uma descentralização administrativa profunda e eficiente?

Antigamente, se valorizavam as Igrejas primaciais (arcebispo-primaz) e províncias eclesiásticas. Mas, nunca funcionaram colegialmente. As conferências episcopais são a forma mais atual e democrática de se reestruturar a colegialidade na Igreja. A proposta do Cardeal Pellegrino (1965) de que os cardeais fossem a partir de agora os presidentes das Conferências Episcopais, com a liberdade do papa nomear outros, não é interessante porque cardeal é título da Igreja Romana e as conferências episcopais devem formar um colégio da Igreja Universal e não da Igreja Romana.

Alguns analistas dizem que o atual fechamento da Cúria expressa o medo de mudanças depois da morte do atual papa. É como se o navio estivesse com furos e eles estivessem fazendo tudo para fechar. Há quem

²⁷ Associazione Teológica Italiana, p. 120.

²⁸ - GÉRARD PHILIPS, *La Chiesa e su mistero*, Milano, Jaka Book, 1986, p. 202.

tema até um cisma se estas posições de endurecimento prosseguirem. Não parece ser esta a inclinação de ninguém no sentido de "cisma institucional", mas muita gente deixa a Igreja escandalizada com este retrocesso institucional.

A recente declaração de Dom Jayme Chemello sobre Ecumenismo, em resposta ponderada e discreta ao documento *Dominus Jesus*, nos faz sentir novamente o sopro do Espírito e nos recordar de tempos mais proféticos da CNBB. A subserviência e o medo de alguns bispos com relação a Roma chocam fiéis e observadores. A liberdade é o legado mais caro que Jesus nos deu no Evangelho: "Foi para que sejamos livres que Cristo nos libertou" (Gl 5, 13). Dom Helder contava a história de um homem que, em uma repartição pública, pergunta à secretária se poderia fumar. Esta responde: "É estritamente proibido!"

Então, ele interpela:

- E essas cinzas e restos de cigarro que vejo pelo chão?

Ela responde tranqüilamente:

- São dos que não perguntaram.

Um antigo texto de Thomas de Celano conta que quando o papa Gregório IX propôs a Santa Clara de mudar alguns pontos da sua Regra, Clara negou-se a ceder. E sua resposta ao papa foi simples e direta:

"Santo padre, eu sei que o senhor tem poder para me desligar dos meus votos. De meus pecados, lhe peço que me absolva. Mas, o senhor não deve me dispensar de seguir os traços do meu Senhor no Evangelho"²⁹

Nosso esforço para restituir às Conferências Episcopais um teor teológico reconhecido e uma verdadeira autonomia de comunhão e inserção nas suas regiões deve ser um modo concreto de obedecer ao apelo dos bispos em Medellin: "Que se apresente cada vez mais nítido, na América Latina, o rosto de uma Igreja autenticamente pobre, missionária e pascal, desligada de todo o poder temporal e corajosamente comprometida com a libertação de todo o ser humano e de toda a humanidade" (Med. 5, 15 a)

²⁹ - THOMAS DE CELANO, *Vida de Santa Clara*, trad. francesa citada em *Textes Spirituels*, Abadia de Tournay, France, 1978, p. 118.